



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
<b>2727/2021</b>	<b>2918/2021</b>	<b>14/04/2021 19:34:12</b>	<b>14/04/2021 19:34:12</b>

Tipo

**PROJETO DE LEI**

Número

**133/2021**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**DELEGADO DANILO BAHIENSE**

Ementa:

Considera essencial o serviço de fornecimento de sinal de internet e proíbe o corte dos referidos serviços durante o período em que estiver em vigor o plano de contingência, referente ao SARS-COV2 - novo coronavírus - COVID-19, no âmbito do Estado do Espírito Santo.





Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Deputado Delegado Danilo Bahiense

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021**

**Considera essencial o serviço de fornecimento de sinal de *internet* e proíbe o corte dos referidos serviços durante o período em que estiver em vigor o plano de contingência, referente ao SARS-COV2 - novo coronavírus - COVID-19, no âmbito do Estado do Espírito Santo.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETA:**

Art. 1º É considerado serviço essencial o fornecimento de sinal de *internet*, sendo proibidas as empresas prestadoras de serviços de fornecimento de sinal de *internet* de cortar o fornecimento dos seus serviços por falta de pagamento das respectivas contas, enquanto perdurar o plano de contingência referente ao SARS-COV2 - novo coronavírus - COVID-19, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se a todos os consumidores dos serviços de *internet*, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 2º Ao término do plano de contingência, as empresas prestadoras de serviços de fornecimento de sinal de *internet* deverão notificar os consumidores dos serviços para pagamento dos eventuais débitos, facultando-lhes o parcelamento dos débitos, antes de efetivar o corte do sinal.

§ 1º O débito consolidado durante as medidas restritivas não poderá ensejar a interrupção do serviço, devendo ser cobrado pelas vias próprias, sendo vedada a cobrança de juros e multa.

§ 2º Fica suspensa a incidência de multas e juros por atraso de pagamento das faturas de serviços a que alude esta Lei enquanto perdurar o plano de contingência do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará a aplicação de multas, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.





Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Deputado Delegado Danilo Bahiense

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência enquanto perdurar o plano de contingência adotado pelo Estado do Espírito Santo em decorrência da pandemia da SARS-COV2 - novo coronavírus (COVID-19).

Plenário Domingos Martins, Sala das Sessões, em 14 de abril de 2021.

**DELEGADO DANILO BAHIENSE**  
**DEPUTADO ESTADUAL**



Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300036003500320032003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Deputado Delegado Danilo Bahiense

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como escopo reconhecer o sinal de *INTERNET* fornecido por diversas empresas do setor de Tecnologia da Informação com **serviço essencial**, sendo vedadas as referidas empresas o corte no fornecimento de sinal enquanto perdurar o plano de contingência do Estado do Espírito Santo no enfrentamento à SARS-COV2 - novo coronavírus - COVID-19.

Destaca-se que a presente norma não retira a obrigação do consumidor ao pagamento dos débitos com as empresas que fornecem o serviço de sinal de *INTERNET*, que deverá ser regularizado no prazo estabelecido no PL.

Impende destacar que a presente norma também não fere a relação contratual estabelecida entre as empresas que ofertam sinal de *INTERNET* e os consumidores, pois apenas visa manter um serviço que há de ser considerado essencial nos dias atuais.

Aliás, veja-se que nessa época em que vivemos, a *INTERNET* é imprescindível. Todos que trabalham em regime de trabalho em casa, o conhecido *home-office*, necessitam de sinal de *INTERNET* continuamente e de boa qualidade.

Nesse rol, podemos incluir ainda os alunos das redes particulares e públicas de ensino, atendimentos médicos, psicológicos e uma gama imensa de serviços que incluem, inclusive, o próprio Poder Judiciário, que tem feito diversos atos processuais, como audiências, atendimento a advogados, por meio de ferramenta que se utiliza com a *INTERNET*.

Assim, temos convicção de que deve ser considerado o sinal de *INTERNET* serviço essencial e ININTERRUPTO neste período de pandemia e contingência no Estado do Espírito Santo, enquanto perdurar este quadro de exceção, permitindo aos consumidores uma forma de pagamento, caso venham a ser devedores, de uma forma justa e possível, sem cobranças de multas e juros.

São estas razões pela qual espero o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto nesta Casa de Leis.

Plenário Domingos Martins, Sala das Sessões, em 14 de abril de 2021.

**DELEGADO DANILO BAHIENSE**  
**DEPUTADO ESTADUAL**



Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300036003500320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**Processo: 2727/2021** - PL 133/2021

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 14 de Abril de 2021.

**Protocolo Automático**

-

Tramitado por, Delegado Danilo Bahiense Matrícula





**Processo: 2727/2021** - PL 133/2021

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 15 de Abril de 2021.

**Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro**  
**Técnico Legislativo Sênior - 758625**

Tramitado por, Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro Matrícula 758625





**Processo: 2727/2021** - PL 133/2021

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 15 de Abril de 2021.

**Karla Queiroz De Oliveira**  
**Técnico Legislativo Sênior - 427281**

Tramitado por, Karla Queiroz De Oliveira Matrícula 427281





**Processo: 2727/2021** - PL 133/2021

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

**Após o cumprimento do artigo 120 do Regimento Interno, às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Finanças.**

Vitória, 19 de Abril de 2021.

**Lilian Borges Dutra**  
**Técnico Legislativo Júnior - 912705**

Tramitado por, Lilian Borges Dutra Matrícula 912705







**Processo: 2727/2021** - PL 133/2021

Fase Atual: Registro da Proposição Principal  
Ação Realizada: Análise  
Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,  
ÀDR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 19 de Abril de 2021.

**ANTONIO DANIEL AGRIZZI**  
**Técnico Legislativo Sênior - 682246**

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI Matrícula 682246





**Processo: 2727/2021** - PL 133/2021

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Vitória, 22 de Abril de 2021.

**Luciana Maria Ferreira Oliveira De Souza**  
**Técnico Legislativo Sênior - 786914**

Tramitado por, Luciana Maria Ferreira Oliveira De Souza Matrícula 786914





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DIRETORIA DE REDAÇÃO – DR  
ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei nº 133/2021 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI Nº 133/2021

Considera serviço **essencial** o fornecimento de sinal de *internet* e proíbe o corte dos referidos serviços durante o período em que estiver em vigor o plano de contingência, referente ao **novo Coronavírus – SARS-CoV-2** COVID-19 no âmbito do Estado do Espírito Santo, **na forma que especifica.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

**Art. 1º** É considerado serviço essencial o fornecimento de sinal de *internet*, sendo proibidas as empresas prestadoras de serviços de fornecimento de sinal de *internet* de cortar o fornecimento dos seus serviços por falta de pagamento das respectivas contas, enquanto perdurar o plano de contingência referente ao **novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – COVID-19**, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

**§ 1º** O disposto no *caput* aplica-se a todos os consumidores dos serviços de *internet*, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 2º** Ao término do plano de contingência, as empresas prestadoras de serviços de fornecimento de sinal de *internet* deverão notificar os consumidores dos serviços para pagamento dos eventuais débitos, facultando-lhes o parcelamento dos débitos antes de efetivar o corte do sinal.

**§ 1º** O débito consolidado durante as medidas restritivas não poderá ensejar a interrupção do serviço, devendo ser cobrado pelas vias próprias, sendo vedada a cobrança de juros e **de multa.**

**§ 2º** Fica suspensa a incidência de multas e juros por atraso de pagamento das faturas de serviços a que alude esta Lei enquanto perdurar o plano de contingência do Estado do Espírito Santo.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Art. 3º** O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará a aplicação de multas, nos termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência enquanto perdurar o plano de contingência adotado pelo Estado do Espírito Santo em decorrência da pandemia do novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – COVID-19.”

Sala das Sessões, 14 de abril de 2021.

**DELEGADO DANILO BAHIENSE  
DEPUTADO ESTADUAL**

Em 22 de abril de 2021.

---

***Jarlos Nunes Sobrinho***  
***Diretor de Redação – DR***

Luciana/Cristiane  
ETL n° 140/2021





**Processo: 2727/2021** - PL 133/2021

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Preparar Parecer

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) Diretoria da Procuradoria,

Para elaboração de Parecer Técnico a respeito do Projeto de Lei Nº 133/2021, pelo Sr. Procurador Vinicius Oliveira Gomes Lima, designado na Setorial Legislativa, nos termos do artigo 3º, inciso XX, da Lei Complementar nº 287/04, com observância do art. 16 do Ato nº 964/2018.

(Portaria PGALES Nº 03/2018, publicada no DPL de 17 de agosto de 2018)

Vitória, 26 de Abril de 2021.

**Lucas Faria Alves**  
**Técnico Legislativo Sênior - 2153075**

Tramitado por, Lucas Faria Alves Matrícula 2153075





**Processo: 2727/2021** - PL 133/2021

Fase Atual: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

Ação Realizada: Distribuir

Próxima Fase: Distribuição da Proposição ao Procurador para elaboração de parecer

A(o) Diretoria da Procuradoria,

Para elaboração de Parecer Técnico a respeito do Projeto de Lei Nº 133/2021, pelo Sr. Procurador Vinicius Oliveira Gomes Lima

Vitória, 26 de Abril de 2021.

**VINICIUS OLIVEIRA GOMES LIMA**  
**Procurador - 2025031**

Tramitado por, Guilherme Rodrigues Matrícula 778066





**Processo: 2727/2021** - PL 133/2021

Fase Atual: Distribuição da Proposição ao Procurador para elaboração de parecer

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Discussão Única em regime de urgência

A(o) Plenário,

Encaminhado sem parecer, em razão do Requerimento de Urgência nº 60/2021

Vitória, 28 de Abril de 2021.

**Guilherme Rodrigues**  
**Técnico Legislativo Sênior - 778066**

Tramitado por, Guilherme Rodrigues Matrícula 778066





**Processo: 2727/2021** - PL 133/2021

Fase Atual: Discussão Única em regime de urgência

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Votação de Parecer Oral nas Comissões em Regime de Urgência

A(o) Plenário,

Vitória, 28 de Abril de 2021.

**Marcus Fardin de Aguiar**  
**Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 1090311**

Tramitado por, Marcus Fardin de Aguiar Matrícula 1090311







**Processo: 2727/2021** - PL 133/2021

Fase Atual: Votação de Parecer Oral nas Comissões em Regime de Urgência

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Votação do parecer oral da Comissão de Justiça em regime de urgência

A(o) Plenário,

Vitória, 28 de Abril de 2021.

**Marcus Fardin de Aguiar**  
**Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 1090311**

Tramitado por, Marcus Fardin de Aguiar Matrícula 1090311





**Processo: 2727/2021** - PL 133/2021

Fase Atual: Votação do parecer oral da Comissão de Justiça em regime de urgência

Ação Realizada: Prazo regimental de até 3 sessões ordinárias.

Próxima Fase: Votação do parecer oral da Comissão de Justiça em regime de urgência

A(o) Plenário,

Na Comissão de Justiça o relator, Deputado **Gandini**, se prevaleceu do prazo regimental para relatar a matéria na sessão ordinária virtual do dia 27/04/2021. (Prazo até o dia 04/05/2021).

Vitória, 28 de Abril de 2021.

**Marcus Fardin de Aguiar**  
**Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 1090311**

Tramitado por, Marcus Fardin de Aguiar Matrícula 1090311





**Processo: 2727/2021** - PL 133/2021

Fase Atual: Votação do parecer oral da Comissão de Justiça em regime de urgência

Ação Realizada: Prazo regimental de até 3 sessões ordinárias.

Próxima Fase: Votação do parecer oral da Comissão de Justiça em regime de urgência

A(o) Plenário,

Vitória, 4 de Maio de 2021.

**Marcus Fardin de Aguiar**  
**Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 1090311**

Tramitado por, Marcus Fardin de Aguiar Matrícula 1090311





**Processo: 2727/2021** - PL 133/2021

Fase Atual: Votação do parecer oral da Comissão de Justiça em regime de urgência

Ação Realizada: Aprovação do Parecer pela Inconstitucionalidade

Próxima Fase: Discussão Prévia 2

A(o) Plenário,

Vitória, 5 de Maio de 2021.

**Marcus Fardin de Aguiar**  
**Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 1090311**

Tramitado por, Marcus Fardin de Aguiar Matrícula 1090311





**Processo: 2727/2021** - PL 133/2021

Fase Atual: Discussão Prévia 2

Ação Realizada: Aprovação do Parecer pela Inconstitucionalidade

Próxima Fase: Arquivamento da Proposição Principal

A(o) Supervisão do Arquivo Geral,

Encaminho o presente Projeto ao arquivo geral, tendo em vista que a matéria foi aprovada em votação simbólica, no Plenário, contra (05) votos, na forma do parecer oral, da Comissão de Justiça que foi pela inconstitucionalidade, na 35ª sessão ordinária híbrida (virtual e presencial) do dia 05/05/2021.

Vitória, 5 de Maio de 2021.

**Marcus Fardin de Aguiar**  
**Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 1090311**

Tramitado por, Marcus Fardin de Aguiar Matrícula 1090311

